



SENADO FEDERAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Mesa do Senado Federal ao **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2024**, que *"Susta parcialmente o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, a qual dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	001; 002

TOTAL DE EMENDAS: 2



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)

Suprime-se o inciso VI do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O PDL visa suprimir vedação a que armas declaradas para uma finalidade no momento de sua aquisição seja empregada para outro propósito, vedação esta contida no art. 79, § 1º do Decreto nº 11.615/2023. Assim, arma adquirida a pretexto de uma atividade cujos requisitos sejam mais brandos poderiam ser empregadas em finalidade diversa.

A proibição não é sem justificativa. Ao lado da obtenção de certificado de registro, ser titular de uma arma de fogo implica outras responsabilidades, como transporte seguro e para finalidades específicas. O descumprimento destas responsabilidades tornam ilegal a posse da arma, ensejando responsabilidade inclusive criminal.

É importante que o Estado brasileiro trate com rigor o acesso a armas de fogo por parte de atiradores desportivos, caçadores e colecionadores, de modo a proteger toda a coletividade contra a insegurança que a posse irresponsável de armas de fogo pode acarretar, sobretudo quando tais armas caem nas mãos do



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656>

crime organizado. O rigor do decreto deve ser mantido, razão pela qual pedimos apoios aos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.

**Senador Rogério Carvalho
(PT - SE)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7995441656>

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PDL 206/2024)

Suprime-se o inciso V do *caput* do art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 41 do Decreto nº 11.615/2023 institui regras sobre o colecionamento de armas de fogo. Para a formação de coleções particulares, são admitidas certas armas e proibidas outras. Proibidas, nos termos do § 1º e seus incisos, estão as armas automáticas de qualquer calibre ou longas semiautomáticas de calibre de uso restrito cujo primeiro lote de fabricação tenha menos de setenta anos; de mesmo tipo, marca, modelo e calibre em uso nas Forças Armadas; químicas, biológicas e nucleares de qualquer tipo ou modalidade; explosivas, exceto se desmuniçadas e inertes, que serão consideradas como munição para colecionamento; e as acopladas com silenciador ou supressor de ruídos.

Observamos que estas proibições não são desprovidas de justificação. Pelo contrário, trata-se de armas de alto potencial de dano contra a vida e a segurança pública. Não bastasse isso, é frequente que tais armas sejam desviadas aos arsenais de organizações criminosas que aterrorizam os cidadãos brasileiros.

O direito individual ao acesso a armas de fogo depende de rigorosa regulamentação para que o benefício de alguns não implique a exacerbação da insegurança para a coletividade. Acreditamos que não seja este o caminho que o Estado brasileiro queira tomar. Acertar os rumos da política de armas é de extrema importância e, por teste motivo, pedimos apoio aos Nobres Pares para a aprovação da Emenda.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111>

Sala das sessões, 14 de agosto de 2024.



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogério Carvalho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5361665111>